



Marcello Terto: Projeto de lei cria procuradoria paralela de Goiás

No apagar das luzes de 2014, a Assembleia Legislativa de Goiás editou a Emenda Constitucional (EC) 50, mais precisamente em 11 de dezembro, com o objetivo de transformar cargos de advogados e gestores jurídicos numa nova carreira paralela de procurador autárquico.

Na época, a emenda foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.215, ainda pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, na qual se sustenta ofensa à previsão dos procuradores dos Estados e do Distrito Federal como carreira única e à regra do concurso público, haja vista a transposição de cargos.

E, desde 2015, já há pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral da República (PGR) favoráveis à declaração de inconstitucionalidade do artigo 92-A, inserido pela EC 50/2014 na Constituição do Estado.

Na mesma época, o Ministério Público e o Ministério Público de Contas expediram recomendações ao governador de Goiás, Marconi Perillo, para que se abstinhasse de enviar projeto de lei regulamentando a procuradoria paralela, bem ainda de praticar qualquer ato administrativo de enquadramento até a sobrevinda de decisão do Supremo.

Mas, como o STF ainda não definiu o tema, o governo de Goiás se viu na liberdade de encaminhar, novamente no fim do ano, o projeto de lei que trata da procuradoria autárquica e regulamenta o dispositivo com inconstitucionalidade questionada. A Assembleia promete votar o PL 2017004957 em 12 de dezembro de 2017, terça-feira, novamente de afogadilho.

Os servidores autointitulados "procuradores autárquicos", mesmo antes da aprovação do PL, dizem, em defesa da aprovação, que o modelo proposto seria similar ao da União, onde coexistem as carreiras dos advogados da União, que representam a administração direta, e dos procuradores federais, atuantes nas autarquias e fundações públicas federais (administração indireta).

Ocorre que a própria Constituição Federal já desenhou a Advocacia-Geral da União com diversos braços e uma única cabeça: o Advogado-Geral da União. Ali foram previstos concursos específicos para "as carreiras [plural] da instituição" (artigo 131, § 2º). A Constituição evidencia que, mesmo com diversos braços, a Advocacia-Geral da União, sob pena de não ser geral, constitui-se instituição única. É assim que a Lei Complementar 73/1993, com espelho na Constituição, agrega advogados da união, procuradores federais e procuradores da fazenda nacional, todos compreendidos na instituição uma Advocacia-Geral da União.

No caso dos estados, a Constituição Federal fala em "procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira" [singular]. Parece evidente o fato de, nesse caso, a Constituição ter previsto modelo de carreira única.



Além disso, a Procuradoria Federal não foi instituída mediante a transposição de gestores jurídicos e de advogados celetistas da União a procuradores federais, como se quer fazer em Goiás.

De fato, o PL 2017004957, além de criar uma carreira nova e paralela à Procuradoria-Geral do Estado, intenta provê-la integralmente, sem concurso público específico, pelos que se autodenominam "procuradores autárquicos" antes de editada a lei, que inserirá esses representantes das indiretas no quadro funcional de uma das secretarias da administração direta.

Entre os contemplados pelo projeto, há, por exemplo, gestor jurídico com remuneração atual de R\$ 6,7 mil, advogado júnior (R\$ 5,9 mil), analista jurídico (R\$ 4,2 mil) e advogado III (R\$ 26 mil). Segundo o projeto, todos passarão a receber, no mínimo, algo em torno de R\$ 20 mil, daí a veemência com que defendem o projeto.

Além do substancial aumento, o projeto ainda prevê promoção *post mortem*, ou seja, considera promovido o procurador autárquico que vier a falecer, e piso mínimo de honorários, a serem complementados pelo Estado, se fixados judicialmente em percentual inferior.

A esperança para barrar o projeto é que o relator da ADI 5.215, ministro Luís Roberto Barroso, conceda a medida cautelar solicitada pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF (Anape) para suspender o artigo 92-A da Constituição Estadual e, por decorrência, a tramitação do PL 2017004957.

A não ser assim, a Constituição Federal precisará ser emendada para que a Procuradoria-Geral do Estado, não sendo mais geral, passe a se chamar Procuradoria da Administração Direta do Estado.

Date Created

12/12/2017